



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 288/2004  
De 02/09/2004

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2005.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT., Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Lacerda-MT, que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2005, é fixado nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 5.500,00;
- II – Vice-Prefeito: R\$ 2.750,00;
- III – Secretários: R\$ 1.600,00.

**Art. 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sobre os valores fixados no artigo 1º desta Lei.

**§ 1º** - A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no município.

**§ 2º** - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

**§ 3º** - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
GABINETE DO PREFEITO

---

---

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, como base no percentual apurado e aplicado como dissídio coletivo dos servidores do Município de Nova Lacerda.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 02 de Setembro de 2004.

*Maximiano Carretta*  
MAXIMIANO CARRETTA  
Prefeito Municipal